

FIEFERAL DE IPATENCA AR'A GERAL



"Fica instituído o programa
Crianças Seguras nas escolas
da rede pública municipal
de ensino de Ipatinga".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, POR MEIO DE SEUS VEREADORES, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ipatinga.

Parágrafo único. O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros, da polícia florestal, polícia militar, e guarda municipal, dentre elas a preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio, como agir em casos de iminente perigo, dentre outras temáticas relacionadas às atribuições destes profissionais para compreensão e debate por parte de crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental do Município.

Art. 2º O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Parágrafo único. O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo docente acerca dos temas previstos no art. 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 3º O programa tem como diretrizes:

(NS) Gornson

- I promover o conhecimento, a orientação de como agir em casos de iminente perigo, preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;
- II promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;
- **III** fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.
- **Art. 4º** A Administração Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com as entidades mencionadas no art. 1º, a fim de consolidar o referido programa, onde estes profissionais realizarão tais palestras.
- Art. 5º A presente Lei será regulamentada no prazo de noventa dias da data de sua publicação.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de suma importância, pois visa promover o conhecimento e prevenção de acidentes relacionados com a vida cotidiana, como por exemplo: como agir em casos de eminente perigo, preservação do meio ambiente, acidentes de trânsito, animais peçonhentos, domésticos, enchentes, primeiros socorros, incêndio, e outros congêneres.

O objetivo do presente projeto de lei é orientar os alunos da rede municipal de ensino para a prevenção de acidentes e combate a incêndios, além de transmitir noções de primeiros socorros.

Os cursos e palestras a serem ministrados por profissionais do Corpo de Bombeiros, polícias militar e florestal, além de Guarda Municipal serão ministradas de forma didática, em ambiente de aprendizagem adequado ao público discente, promovendo a redução de riscos de acidentes.

Fornecendo conhecimento as nossas crianças e adolescentes em futuros cidadãos conscientes e prontos para agir em circunstâncias reais de acidentes e incêndi**os.**

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de Abril 2023

Pernando Ratzke Vereador - Mat. 2164-4 - CMI 3829-1201 / 98297-8444